



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

LEI Nº 893 DE 06 DE NOVEMBRO 2023.

EMENTA: Institui a Campanha “Doar faz bem”, que incentiva os contribuintes, ao declarar o Imposto de Renda, destinar parte dos seus impostos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (FMDCA) e para o Fundo Municipal dos Direitos do Idosos. (FMDI) no município de Porto Real e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Doar Faz bem”, que incentiva que os contribuintes, ao declarar o Imposto de Renda, destinem parte dos seus impostos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (FMDCA) e para o Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos. (FMDI) no município de Porto Real e dá outras providências.

Art. 2º A presente campanha visa divulgar e conscientizar a população sobre a possibilidade de destinação de parte do imposto de renda declarado por pessoa física ou jurídica em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (FMDCA) e para o Fundo Municipal dos Direitos do Idosos. (FMDI).

Art. 3º - Serão realizadas ações voltadas para conscientização das pessoas físicas e jurídicas do Município de Porto Real, para que destinem parte dos impostos devidos sobre a renda, com vistas a colaborar e contribuir com a melhoria direta das Instituições públicas voltadas ao atendimento desses grupos, cuja prioridade são os seguintes objetivos:

I – Orientar e conscientizar, para que pessoas físicas possam destinar parte da arrecadação do imposto de renda, em prol do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescência (FMDCA) e/ou para o Fundo Municipal dos Idosos (FMDI);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

II – Orientar e conscientizar que pessoas jurídicas possam destinar com base no lucro real, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e para o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);

Parágrafo único: Este limite aplica-se separadamente para cada tipo de fundo, o que possibilita ao contribuinte destinar parte do seu Imposto de Renda, tanto para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), quanto para Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI).

Art. 4º A campanha “Doar faz bem” deverá veicular antecedente a Declaração de Imposto de Renda, para que oriente e incentive os contribuintes, a destinarem seus impostos, em campo próprio, disposto no programa da Declaração do Imposto de Renda Anual, com a opção para doação, disponível no próprio programa de declaração anual.

Art. 5º Compete ao Executivo e a Secretária Competente, veicular a campanha “Doar faz bem” em todos os meios de redes sociais, mídias locais e portal de transparência, para que disponibilize à população, informações sobre a como destinar parte do imposto de renda, esclarecendo, orientando e incentivando os contribuintes de como fazê-lo, dentre as quais: I - Promover com a distribuição de informativos, por redes sociais, tanto em modo físico como em modo digital, dando plena divulgação da existência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos (FMDI), assim como da possibilidade de dedução e destinação do Imposto de Renda arrecadado ao Fundo;

II - Divulgar, por meio de suas redes sociais oficiais, a ferramenta, indicando os caminhos para acessar seus serviços;

III - Priorizar a divulgação nas repartições públicas, redes de saúde e de educação municipais, bem como outros setores, em especial, creches, e demais serviços públicos que atendam crianças, adolescentes e idosos.

Parágrafo único: Para fins do disposto no caput deste artigo, o poder público veiculará, anualmente, nos meios de comunicação, a campanha “Doar faz Bem”, sempre em observância ao período de Declaração do imposto de renda Anual, podendo ser modificada, se alterado e/ou dilatado o calendário anual de declaração de imposto e renda anual.

Art. 6º O Poder Executivo deve disponibilizar link em seu sítio eletrônico oficial, descrevendo especificamente o procedimento a ser adotado, os limites a serem deduzidos caso seja realizado a doação, assim como o destino dos valores arrecadados, e em caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

inviabilidade de acesso, promover o atendimento presencial ou via telefone ou cadastramento de formulário para esclarecimentos ou informações pertinentes.

Art. 7º Deverá a Gestão dos fundos municipais, após o ingresso das arrecadações, dar publicidade do balanço financeiro, bem como o informe dos projetos em andamentos e seus efetivos custos, com prazo para implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, 30 dias após a sua publicação.

Alexandre Augustus Serfiotis

PREFEITO